

NORMATIVA 004/2017

Dispõe sobre as bancas defesas do Programa de Pós-Graduação em Educação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução n. 013/2014 – CONSEPE, Regimento Geral da Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UDESC, RESOLVE:

APROVAR critérios e procedimentos para as defesas de mestrado e doutorado

Art. 1º A solicitação de agendamento da defesa será realizada pelo orientador por meio de formulário próprio endereçado ao Colegiado do PPGE com a ciência do orientando.

Art. 2º A banca de defesa do mestrado deve ser composta por pelo menos 3 (três) doutores, sendo um membro externo à UDESC, e será presidida pelo orientador.

Art. 3º A banca de defesa do doutorado deve ser composta por número ímpar, respeitado o mínimo de 5 (cinco) doutores, sendo composta por pelo menos 1/3 de membros externos à UDESC, e será presidida pelo orientador.

Art. 4º O suplente do Membro Externo deve ser residente em Florianópolis.

Art. 5º Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGE.

Florianópolis, 06 de junho de 2017

Ademilde Silveira Sartori

Coordenadora do PPGE